

## **Resolução SC-92, de 25-08-2014**

*Dispõe sobre o tombamento do Engenho Central, em Piracicaba*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61039/2010, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 13-02-2012, Ata 1659, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Engenho Central de Piracicaba, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 23-09-2013, Ata 1722, e retificada na Sessão Ordinária de 28-07-2014, Ata 1760;

Que o local onde foi implantado o engenho central é considerado o marco de fundação de Piracicaba, ocorrida em 01-08-1767 pelo Capitão Povoador Antônio Corrêa Barbosa;

Que os elementos do conjunto estão interligados física e simbolicamente aos processos de povoamento e industrialização de São Paulo;

Que o conjunto, às margens do Rio Piracicaba, tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa, em área central da cidade;

Que a arquitetura de grande parte do complexo encontra-se preservada e marcada por elementos característicos do sistema produtivo de engenhos centrais, sendo símbolo de um projeto imperial que visava à modernização da produção açucareira nas últimas décadas do século XIX;

Que o engenho central é considerado um ícone da denominada Belle Époque e sua história está diretamente vinculada aos movimentos abolicionista, imigratório e republicano em São Paulo;

Que as edificações sofreram alterações que documentam as próprias transformações do setor açucareiro ao longo de quase um século de atividades em uma região paulista tradicionalmente canavieira;

Que o antigo engenho central se destaca em relação aos demais engenhos centrais paulistas em razão de sua relevância no período de sua constituição, bem como pelas características preservadas em seu conjunto remanescente, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o Engenho Central de Piracicaba, área formada por edificações e remanescentes da antiga Societé de Sucreries Brésiliennes, contidas na área delimitada conforme descrição a seguir:

Início na Avenida Barão de Serra Negra; Segue-se até o ponto relativo à projeção da ponte do Mirante com a margem direita do Rio Piracicaba; Segue-se pela mesma margem direita do Rio Piracicaba até o ponto relativo à projeção da ponte do Morato, seguindo por esta até o encontro com a Av. Sérgio Caldaró; Segue-se por esta via até o encontro da sua projeção em linha reta com a projeção em linha reta da Avenida Dona Francisca. Ficam excluídos deste perímetro os seguintes lotes neste trecho: Setor 31, Quadra 0084, Lote 01; Setor 30, Quadra 0008, Lotes 11, 12 e 13. Segue-se contornando os limites da Quadra 0008 até o início da Rua Dona Lídia, defletindo à direita, até a projeção perpendicular do início da Rua Professor Joaquim do Marco. Fica excluído o seguinte lote: Setor 30, Quadra 0007, Lote 01. Segue-se por esta via, que passa a se chamar Rua Lázaro Pinto Sampaio, até a divisa das quadras Setor 30, Quadra 0009 e Setor 30, Quadra 0001, seguindo por esta última quadra, defletindo à esquerda até o início da Travessa Maria Manieiro; Segue-se por esta via ao longo da área verde pertencente ao Parque até a divisa deste com a quadra Setor 32, Quadra 0011. Deste ponto, deflete-se à direita até a Avenida Doutor Maurice Allain, por onde segue até o encontro da Avenida Barão de Serra Negra, conformando assim o perímetro. (ver mapa) As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios, elementos e áreas:

- I. Prédio 01 - Residência;
- II. Prédio 02 - Apoio Administrativo;
- III. Prédio 02A - Garagem;
- IV. Prédio 03A - Serviços/Residência;
- V. Prédio 03B;
- VI. Prédio 04 - Escritório;
- VII. Pavilhão 05 - Moendas;
- VIII. Pavilhão 06 - Destilaria;
- IX. Pavilhões 07A e 07B - Fabrico/Refinaria, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;
- X. Pavilhão 07C - Fabrico/Refinaria;
- XI. Pavilhão 07D;
- XII. Pavilhão 08 - Almojarifado;
- XIII. Pavilhão 08A - Almojarifado;
- XIV. Pavilhão 09 - Oficina;
- XV. Pavilhão 10 - Manutenção de Trens;
- XVI. Pavilhão 11 - Apoio/Oficinas;
- XVII. Pavilhão 12 - Vestiários;
- XVIII. Pavilhão 13 - Marcenaria;
- XIX. Pavilhão 14 - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;
- XX. Pavilhão 14A - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;
- XXI. Pavilhão 14B - Armazém;
- XXII. Pavilhão 14C - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;
- XXIII. Prédio 15 - Apoio/Manutenção;
- XXIV. Área 16 - Bases de reservatórios;
- XXV. Prédio 17 - Carpintaria/Serralheria, onde se destaca o sistema misto (metálico e madeira) da cobertura;
- XXVI. Prédio 18 - Esterqueira;
- XXVII. Prédio 19 - Refeitório;

- XXVIII. Prédio 20 - Balança;
- XXIX. Elemento 21 - Chaminé;
- XXX. Elemento 22 - Chaminé e Depósito de Cinzas;
- XXXI. Prédio 23 - Casa de Força;
- XXXII. Elemento 24 - Ponte Pênsil;
- XXXIII. Elemento 25 - Portal de Entrada;
- XXXIV. Área 26 - Jardins (entre Prédios 01, 02, 03 e 04), onde se destacam: canteiros, fonte, pergolado, escadarias, balaustrada e muros;
- XXXV. Área 27 - Parque do Mirante Francisco Salgot Castillon, onde se destacam: fonte, marquise, caminhos, escadarias, pergolado, mural “Véu da Noiva” de autoria de Clemência Pecorari Pizzigatti, mirantes, canal e queda d’água;
- XXXVI. Área Verde (maciço arbóreo);

Artigo 2º. Fica estabelecido o seguinte grau de proteção aos bens tombados:

- I. Para os bens descritos nos incisos I (Prédio 01 – Residência) e VI (Prédio 04 – Escritório), do Art. 1º, devem ser preservadas as características interiores e exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.
- II. Para os bens descritos nos incisos XXIV (Área 16 – Bases de reservatórios), XXIX (Elemento 21 – Chaminé), XXX (Elemento 22 - Chaminé e Depósito de Cinzas), XXXII (Elemento 24 - Ponte Pênsil), XXXIII (Elemento 25 - Portal de Entrada), XXXIV (Área 26 - Jardins entre Prédios 01, 02, 03 e 04) e XXXV (Área 27 - Parque do Mirante Francisco Salgot Castillon), do Art.1º, suas características devem ser preservadas integralmente.
- III. Para os bens descritos nos incisos II (Prédio 02 – Apoio Administrativo), III (Prédio 02A – Garagem), IV (Prédio 03A- Serviços/Residência), V (Prédio 03B), VII (Pavilhão 05 – Moendas), VIII (Pavilhão 06 – Destilaria), IX (Pavilhões 07A e 07B- Fabrico/Refinaria), X (Pavilhão 07C - Fabrico/Refinaria), XI (Pavilhão 07D), XII (Pavilhão 08 – Almojarifado), XIII (Pavilhão 08A - Almojarifado), XIV (Pavilhão 09 – Oficina), XV (Pavilhão 10 - Manutenção de Trens), XVI (Pavilhão 11 - Apoio/Oficinas), XVII (Pavilhão 12 – Vestiários), XVIII (Pavilhão 13 – Marcenaria), XIX (Pavilhão 14 – Armazém), XX (Pavilhão 14A – Armazém), XXI

(Pavilhão 14B – Armazém), XXII (Pavilhão 14C – Armazém), XXIII (Prédio 15 - Apoio/Manutenção), XXV (Prédio 17 - Carpintaria/Serralheria), XXVI (Prédio 18 – Esterqueira), XXVII (Prédio 19 – Refeitório), XXVIII (Prédio 20 – Balança), XXXI (Prédio 23 – Casa de Força), do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

IV. No caso do inciso XXXVI (Área Verde), do Art. 1º, para as áreas verdes fica estabelecida a preservação do maciço arbóreo, a fim de manter o emolduramento existente do conjunto de edifícios e elementos na paisagem. Entende-se como “maciço arbóreo” o conjunto formado pelas copas das árvores que estão dispostas de maneira contínua ao longo dos limites nordeste, norte, noroeste, oeste e sudoeste do Parque do Engenho.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza e não alterem de maneira significativa a paisagem ali constituída.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, o seguinte perímetro:

I. Início na Avenida Sérgio Caldaró, no encontro com a rotatória. Segue-se por esta via até o encontro da sua projeção em linha reta com a projeção em linha reta da Avenida Dona Francisca. Ficam incluídos neste perímetro os seguintes lotes neste trecho: Setor 31, Quadra 0084, Lote 01; Setor 30, Quadra 0008, Lotes 11, 12 e 13. Segue-se contornando os limites da Quadra 0008 até o início da Rua Dona Lídia, defletindo à direita, até a projeção perpendicular do início da Rua Professor Joaquim do Marco. Fica incluído o seguinte lote: Setor 30, Quadra 0007, Lote 01. Segue-se por esta via, que passa a se chamar Rua Lázaro Pinto Sampaio, até a divisa das quadras Setor 30, Quadra 0009 e Setor 30, Quadra 0001, seguindo por esta última quadra, defletindo à esquerda até o início da Travessa Maria Manieiro; Segue-se por esta via ao longo da área verde pertencente ao Parque até a divisa deste com a quadra Setor 32, Quadra 0011. Deste ponto, deflete-se à direita até a Avenida Doutor Maurice Allain, por onde segue até o encontro da Avenida Barão de Serra Negra; Segue-se por esta avenida até o encontro com a Avenida Dona Francisca, onde deflete-se à esquerda; Segue-se por esta via e deflete-se à direita no início da Avenida Presidente Kennedy, por onde continua até a rotatória, no encontro com a Avenida Sérgio Caldaró, ponto inicial deste perímetro. (ver mapa)

Parágrafo 1º. Ficam determinados os seguintes parâmetros para a área envoltória supra:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 30 (trinta) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Engenho Central de Piracicaba como patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções na área tombada e nos edifícios listados deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.